



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 495 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE
ESTUDANTES JUNTO AO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de estágios a estudantes universitários e de ensino médio em cursos técnicos profissionalizantes no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Nos termos da legislação aplicável, nomeadamente a Lei Federal 11.788/2008, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração do Município de Araçuaí, podem oferecer estágio a estudantes, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

VI – manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 3º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Araçuaí, e observará os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior ou d em cursos técnicos ou seja, da educação profissional do ensino médio.

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso e o curso em que o estagiário esteja cursando.

Art. 4º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o Município de Araçuaí, a instituição de ensino e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá conceder estágio remunerado para estudantes de nível médio cursando cursos técnicos profissionalizantes e para estudantes de nível superior, tanto de graduação ou pós-graduação.

Art. 6º - A duração do estágio, quando remunerado, será de até 12 meses, podendo ser renovado por até mais 12 (doze) meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, cujo prazo poderá ser renovado até 03 (três) anos) e deverá ter carga horária semanal de 30 horas, sendo 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo único: A duração do estágio fica condicionada a manutenção da condição de estudante.

Art. 7º - O estágio remunerado somente poderá ser concedido mediante processo público de seleção de estagiário.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício e não é obrigatório.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Alívio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Ficam criadas as seguintes vagas de estágios remunerados:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANT. VAGAS	VALOR DA BOLSA MENSAL
Ensino médio – Cursos Profissionalizantes, desde que esteja cursando a partir do 2º ano do curso.	30 horas	03	Equivalente a 75% do valor atribuído ao Nível I da tabela de vencimentos dos servidores públicos do Poder executivo.
Ensino Superior (a partir do 2º ano do curso de graduação e em qualquer fase de cursos de pós graduação).	30 horas	03	Equivalente valor atribuído ao Nível VIII da tabela de vencimentos dos servidores públicos do Poder executivo

Parágrafo único: O poder executivo, informará no edital de seleção de estagiário, a área do conhecimento para o qual estará disponibilizando vagas.

Art. 9º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

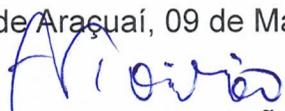
§ 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 10º - O termo de compromisso será firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais do Município de Araçuaí e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º da Lei 11.788/2008 como representante de qualquer das partes.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araçuaí, 09 de Março de 2020.


ARMANDO JARDIM PAIXÃO
Prefeito Municipal